



Avenida Brasil – N.° 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 218/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.171, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
04 de julho de 2024



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2024

Tangará da Serra/MT, 04 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora **ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**Vereadora

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Página2

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.171, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta de alteração da Lei n° 6.171/2023, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, busca aperfeiçoar e otimizar a gestão e execução dessa política, visando o desenvolvimento sustentável do município de Tangará da Serra.

A alteração da composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) visa ampliar a representatividade dos setores da sociedade diretamente impactados e envolvidos com as políticas de ciência, tecnologia e inovação. A inclusão de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de entidades sindicais patronais e de trabalhadores, além de entidades de representação comercial e industrial, garante uma visão mais abrangente e diversificada das demandas e potencialidades do município. Além disso, a participação de representantes de instituições de ensino superior e técnico fortalece a integração entre a academia e o setor produtivo, fomentando a pesquisa aplicada e a transferência de tecnologia.

A vinculação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, acompanhada da definição do Secretário como presidente do Fundo, busca dar maior agilidade e eficiência à gestão dos recursos, garantindo que as ações e projetos sejam implementados de forma célere e alinhada com as prioridades do município. A alteração na destinação de recursos para o FMCTI, com um cronograma progressivo de aumento do percentual do orçamento municipal, demonstra o compromisso da gestão com o fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, incentivando empresas locais a investirem em pesquisa e desenvolvimento.

A inclusão de um parágrafo único no art. 22, que permite a alteração do Regimento Interno do CMCTI por maioria simples, agiliza a adaptação do



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

Conselho às demandas e desafios que surgem ao longo do tempo, garantindo maior flexibilidade e capacidade de resposta. A revogação do art. 32, que tratava da composição do Comitê Gestor do FMCTI, simplifica a estrutura de gestão do Fundo, concentrando as responsabilidades no Presidente do FMCTI e no Conselho, tornando o processo decisório mais ágil e eficiente. A alteração no art. 36, que trata dos recursos do FMCTI, garante maior transparência e controle social, ao determinar a publicação trimestral dos demonstrativos de receitas e despesas.

A alteração no art. 44, que trata do requerimento de bolsas de estímulo à inovação, ao direcioná-lo ao CMCTI, fortalece o papel do Conselho na avaliação e seleção dos projetos, garantindo que os recursos sejam destinados às iniciativas mais relevantes e com maior potencial de impacto para o desenvolvimento do município.

As alterações propostas visam aprimorar a efetividade da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, tornando-a mais ágil, eficiente e alinhada com as necessidades do município. O fortalecimento da governança, a ampliação da representatividade, a otimização da gestão dos recursos e o incentivo à pesquisa e desenvolvimento são pilares essenciais para a construção de um futuro inovador e sustentável para Tangará da Serra.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Avenida Brasil - N.º 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 - E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 218, DE 04 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.171. DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o caput, e os incisos I, II, e III, do art. 17, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, alterado pela Lei n.º 6.271, de 07 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tangará da Serra, Estado de Mato, será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por meio de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I Representantes do Poder Público:
- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços SICS;
- b) Secretaria Municipal de Saúde SMS;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda SEFAZ;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN;
- e) Secretaria Municipal de Educação SEMEC;
- f) Secretaria Municipal de Administração SAD;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA;
- h) Câmara Municipal de Tangará da Serra.
- II Representantes da Sociedade Civil Organizada, Industrial e Comercial:
- a) Entidade Sindical Patronal/Empregadores;
- b) Entidade Sindical Trabalhadores;
- c) Entidade de Representação Comercial;
- d) Entidade de Representação Industrial.
- III Representantes da Sociedade Civil Organizada Ensino, Ciência e Tecnologia:



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

- **a)** Representante de associações ou instituto de Comunidade Organizada em prol da inovação e/ou economia criativa;
- b) Representante de instituições de ensino superior;
- c) Representante de instituições de ensino técnico.

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV ao VIII, do art. 17, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado o § 1º, do art. 17, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, alterado pela Lei n.º 6.334, de 07 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.	17	
תונ.	1 /	

- § 1º os membros indicados no inciso I, art. 17, deverão ser servidores efetivos.
- **Art. 4º** Fica alterado o caput e, o § 1º, do art. 28, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 28 Fica instituído, no âmbito do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação FMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.
 - § 1º O Poder Público Municipal deverá destinar ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação FMCTI, percentual acumulativo do seu orçamento anual alocado como recursos ordinários de livre destinação, arrecadados no penúltimo exercício financeiro, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no município de Tangará da Serra-MT, e de incentivar as empresas nela instaladas a realizar investimentos em projetos científicos e tecnológicos:
 - I O percentual que trata este artigo estará assim distribuído nos exercícios financeiros: 2024 0,10%; 2025 0,15%, 2026 0,20% e 2027 em diante 0,25%.
- **Art. 5º** Fica incluído o Parágrafo único, no art. 22, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tangará da Serra – CMCTI, poderá ser alterado, desde que a proposta tenha sido submetida à Comissão de Ética e Regimento Interno e recebido parecer favorável, e seja apreciada em Sessão Ordinária com pauta devidamente anunciada, devendo a aprovação ser por maioria simples do Conselho:





Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página6

I - Para verificação de quorum nestas circunstâncias o Presidente do Conselho procederá até três chamadas, com intervalo de 15 (quinze minutos). A sessão deliberativa será instalada com a presença de 1/5 (um quinto) de representantes.

Art. 6º Fica incluído o § 5º, no art. 28, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 28	
Art. 28	

§ 5º O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, é um fundo especial de natureza contábil, não dotado de personalidade jurídica, conforme previsto nos artigos 71 a 74, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica alterado o art. 31, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 O Presidente do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI de Tangará da Serra/MT será o Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, devidamente nomeado por portaria.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

- I Administrar o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação FMCTI de que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II Submeter ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -CMCTI, as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMCTI;
- III Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI.
- Art. 8º Fica revogado o art. 32, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023.

Art. 9º Fica alterado o *caput* e o § 3º, do art. 36, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser
aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Conselho
Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.





Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página7

§ 3º O Presidente do FMCTI é obrigado a proceder a publicação trimestral dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI.

Art. 10 Fica alterado o *caput*, do art. 44, da Lei n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 O requerimento de bolsa de estímulo à inovação, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela ICT ou IES ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, para análise e deliberação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 690B-ED71-CF54-6926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 23/07/2024 15:10:33 (GMT-04:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/07/2024 09:39:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/690B-ED71-CF54-6926



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 005/CMCTI/2024

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de 2024, às 08h00, na Sala dos Conselhos, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, reuniram-se para a REUNIÃO ORDINÁRIA nº 05 os membros do Conselho Municipal de Ciências Tecnologia e inovação - CMCTI. O Presidente senhor Rafhael Lopes Barbosa conferindo quórum em segunda chamada, dá início a reunião ordinária as 08h15. O presidente agradece a presença de todos e inicia com a leitura do ofício nº 011/CMCTI/2024. O conselheiro Fernando Hermenegildo faz uma explanação sobre a pauta do dia e por decisão do grupo o tema inicial abordado ficou a análise do PL 127/2024, onde o executivo propõe alteração no artigo 28 § 1º da Lei nº 6.171. O conselheiro Fernando explica que o executivo já havia informado, em sua fase de elaboração, sobre a disponibilização dos 0,10% para o fundo, mais ao encaminhar o projeto da Lei da Inovação para o legislativo, o percentual não foi alterado. O conselheiro Anderson pede a palavra e explana sobre a importância do investimento em ciência, tecnologia e inovação, onde a cada 1 real investido nessas áreas os municípios obtém 8 reais de retorno e apresentou uma proposta de investimentos que poderão ser aplicados com os recursos do Fundo de Inovação. A conselheira Maria de Castro concorda com o conselheiro Anderson e relata a importância da destinação de um valor que faça a diferença e contribua com o avanço da tecnologia, ciência e inovação em nosso município. A pedido do conselheiro Fernando, a secretaria Municipal de Fazenda, Ângela Nascimento, compareceu a reunião. O presidente Rafhael Lopes, explana a situação da pauta e passa a palavra para Secretária. Ângela informa que conforme conversado na fase de elaboração da Lei de Inovação, o percentual aprovado pelo prefeito havia sido de 0,10%, mas que devido a não alteração lá atrás, foi necessário o encaminhamento do PL 127/2024 ao legislativo. O motivo está no fato de estarmos no final do mês de Maio e ainda não termos definido o Comitê Gestor e nem a escolha do presidente que ficará responsável pelo Fundo, tendo em vista que esse processo é demorado e que o recurso já estava separado para o Fundo, além disso ele é acumulativo e não sendo utilizado esse ano, no início do próximo ano o município terá que depositar o percentual novamente, acarretando um valor significativo que poderia estar sendo utilizado para outras necessidades do município. A secretaria Ângela concorda com a importância dos investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação,

M Av. Brasil, 2351-N, Paço Municipal, CEP 78.300-901, Tangará da Serra - MT

≥ (03) 3311-4007 = sics@tailgaladascriams

(E)

Capabl)

T. D

M. alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

porém salienta que esses recursos precisam ser efetivamente aplicados e assim justificar o aumento de repasse dos recursos. Após debate entre os membros, ficou sugerido que o valor mínimo de investimento para o fundo da Ciência, tecnologia e inovação, deverá ser de 0,10% e que poderá ser enviado a Câmara de vereadores um PL alterando o texto com a seguinte sugestão: percentual de 0,10% para o ano de 2024, 0,15% para o ano/calendário 2025, 0,20% para o ano de 2026 e a partir de 2027 mantendo o percentual fixo de 0,25% já constante na Lei 6.171. O presidente abre para votação e pergunta se todos estão de acordo com a sugestão apresentada pela Secretária de Fazenda e não havendo manifestação contrária, a proposta foi aprovada por unanimidade. Outro ponto abordado na reunião também destacado pela secretária Ângela Nascimento é em relação ao artigo 31, § 3º da Lei 6.171, onde cita a escolha do presidente do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Ângela ressalta que da maneira como está na lei, corre o risco que a Receita Federal quando for criar o CNPJ, não aceite por não estar claro quem será o presidente, ou em caso de aceitar, que isso demore muito tempo para ficar pronto, pois após a criação do CNPJ ele será enviado ao banco para abertura da conta jurídica do fundo, e tendo em vista que já estamos no final de Maio e ainda não temos o Comitê formado para a escolha do presidente, sem contar que devemos ter o cuidado de toda mudança realizada na presidência do Fundo, ter que ser comunicada imediatamente a Receita Federal. A secretária sugere que conforme é prática em outros Fundos, que a lei seja alterada e deixe uma pessoa específica responsável pelo fundo, o conselheiro Fernando informa que ao exemplo do CONDEC - Conselho de Desenvolvimento Econômico, devido o conselho pertencer a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, o presidente do fundo é o secretário da pasta. Essa alteração seria prudente para maior agilidade no andamento dos processos. O presidente pergunta aos demais conselheiros se todos estão de acordo e não havendo manifestação contrária, fica aprovado por unanimidade. A secretaria Ângela agradece a todos e se despede da reunião ordinária. Continuando, o presidente pede para os demais conselheiros que realize a contribuição no link enviado ao grupo do conselho para elaboração do regimento interno. O conselheiro Kelvin pede a palavra e informa que os conselheiros que tenham maior conhecimento sobre a área que possam contribuir um pouco mais com um escopo. O presidente pede para os conselheiros Fernando e Clairton compartilhem com os demais o texto preliminar do Regimento Interno e reúna as

adord L A

7.

P

Serth

who



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

contribuições de cada membro. O presidente relata outra demanda que precisamos tratar é o fato que alguns membros indicados na Lei 6.171, não estarem participando de forma ativa e sugere uma alteração no Artigo 17, para que não fique definido em Lei quem são as entidades participantes, mas somente a quantidade de participantes da sociedade civil organizada e que a indicação da entidade seja por decreto. Todos os conselheiros são de acordo com a sugestão. Finalizando a reunião, o conselheiro Anderson sugere que seja realizada uma reunião extraordinária no dia 10/06, com a pauta do regimento interno, o presidente consulta aos demais conselheiros e não havendo manifestação contrária, fica marcado a reunião extraordinária para o dia 10/06 às 08 horas na Sala dos Conselhos. O presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião ordinária as dez horas e dez minutos. Nada mais havendo a tratar, eu Fernando Hermenegildo, servidor efetivo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 005/CMCTI/2024

EVENTO	Reunião Ordinária do Conselho Mu	nicipal de Ciências Tecnologia e
EVENTO	Inovação -	CMCTI
DATA	27-05-2	2024
HORÁRIO	08:10	Dh
LOCAL	Sala dos Co	onselhos
CONVOCAÇÃO	Dia 21-05-2024, Oficio	O CMCTI 011/2024
	COMPOSIÇÃO	
1.	Representantes da Secretaria Municipal de A	Administração:
Titular	Adailton Erico Favetti	
Suplente	Elton Ricardo de Assunção	Elton Krando de Clo
	2. Representantes da Secretaria Municipal d	de Educação
Titular	Agna Myami M. Maciel	(Agreed)
Suplente	Rafaela Jardini Brandão Possamay	KI BULLA
3. F	Representantes da Secretaria Municipal de F	azenda - SEFAZ
Titular	Leonardo Rodrigues de Freitas	Lengto, Mederies of Int
Suplente	Lorena Danielle Santos Silva	
	4. Representantes da Secretaria Municipal d	le Agricultura
Titular	Kelvin Shin Iti Kabeya	Khar
Suplente	Glaudiston Alves da Silva	4-10
5. R	epresentantes da Secretaria Municipal d	de Planejamento
Titular	Rafhael Lopes Barbosa	Kathrol Cops Bily
Suplente	Edson Caiçara da Silva Junior	
Repr	esentantes da Secretaria Municipal de C	Cultura e Turismo
Titular	Genaldo Ferreira dos Santos	
Suplente	Izolete Klotz Santin	
7. Repres	entantes da Secretaria Municipal de	Indústria e Comércio
Titular	Clairton José Weber	1 Weble
Suplente	Fernando Hermenegildo Pinto	Almondo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI

Decree	Adriano Serbate	
Titular		
Suplente	Caio Garcia da Silveira	
	10. Representantes da ACITS	
	Rodrigo Ferreira de Andrade	
Titular		
Suplente	Airto Luiz Franchini	
	11. Representantes da CDL	
	Rosångela Nunes Monteiro	
Titular		
Suplente	Alessandro Rodrigues Chaves	
	12. Representantes do SEBRAR	
	Wlademir Alves da Silva	
Titular	Wademir Aives da Silva	
Suplente	Fernando Pscheidt Pereira	
	13.Representantes da UNEMA	Г
Titular	Anderson Gheller Froehlich	19 Annie
Suplente	Elei Chavier Martins	
	14. Representantes da IFMT	
Titular	Maria José de Castro	ugento
Suplente	Cláudio Márcio da Silva	A
1	15. Representantes da OAB	1
Titular	Lauren Julie Liria F. Teixeira Alves	Lauren Julie
Suplente	Gustavo Henrique Teixeira Alves	
	16. Representantes da Inovação/Econo	mia Criativa
	José Valdeci Cardoso	
Titular		
Suplente	Eloisa Regina Garcia	
	CONVIDADOS	